

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

**RESOLUÇÃO N. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**  
(e-DOLM 17.09.2025 – N. 2264, ANO XIII)

**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de Outras Pessoas Atípicas.

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas, com o objetivo de promover a defesa, inclusão e a promoção dos direitos dessa população, buscando a melhoria nas políticas públicas nas áreas de saúde, educação, acessibilidade, inclusão social e qualidade de vida.

**Art. 2.º** A Frente Parlamentar será composta por vereadores desta Casa Legislativa, que manifestarem interesse em participar, mediante inscrição formal junto à Mesa Diretora.

**§ 1.º** A coordenação dos trabalhos será exercida por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros da Frente Parlamentar, conforme regimento interno.

**§ 2.º** A Frente Parlamentar poderá convidar representantes do Poder Executivo, entidades da sociedade civil, associações de classe, universidades, pesquisadores, profissionais da área da saúde e demais interessados para contribuir com os debates e ações.

**Art. 3.º** Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas:

**I** – promover estudos e debates sobre as condições sociais, educacionais e de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas;

**II** – articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, buscando soluções para a inclusão e proteção das pessoas com TEA e outras condições atípicas;

**III** – fomentar parcerias com órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil, entidades representativas, e instituições acadêmicas para subsidiar suas atividades;

**IV** – organizar audiências públicas, seminários, visitas técnicas e eventos de conscientização sobre as necessidades dessa população;

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**V** – apresentar sugestões e recomendações aos órgãos competentes sobre políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas;

**VI** – realizar campanhas de mobilização para promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas;

**VII** – promover o acesso à educação, saúde, transporte e oportunidades de emprego para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas.

**Art. 4.º** A Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas terá prazo de funcionamento até o término da Legislatura, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para Comissões Especiais e Frentes Parlamentares.

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar reunir-se-á, periodicamente, em locais definidos pelos seus integrantes. As reuniões serão públicas, permitindo a participação de especialistas, entidades civis e representantes da sociedade organizada interessados em contribuir para a causa.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Manaus, caso necessárias, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 7.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de setembro de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REI.**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 17.09.2025 – Edição n. 2264, Ano XIII.

## Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

### RESOLUÇÃO N. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de Outras Pessoas Atípicas.

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas, com o objetivo de promover a defesa, inclusão e a promoção dos direitos dessa população, buscando a melhoria nas políticas públicas nas áreas de saúde, educação, acessibilidade, inclusão social e qualidade de vida.

**Art. 2.º** A Frente Parlamentar será composta por vereadores desta Casa Legislativa, que manifestarem interesse em participar, mediante inscrição formal junto à Mesa Diretora.

**§ 1.º** A coordenação dos trabalhos será exercida por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros da Frente Parlamentar, conforme regimento interno.

**§ 2.º** A Frente Parlamentar poderá convidar representantes do Poder Executivo, entidades da sociedade civil, associações de classe, universidades, pesquisadores, profissionais da área da saúde e demais interessados para contribuir com os debates e ações.

**Art. 3.º** Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas:

**I** – promover estudos e debates sobre as condições sociais, educacionais e de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas;

**II** – articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, buscando soluções para a inclusão e proteção das pessoas com TEA e outras condições atípicas;

**III** – fomentar parcerias com órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil, entidades representativas, e instituições acadêmicas para subsidiar suas atividades;

**IV** – organizar audiências públicas, seminários, visitas técnicas e eventos de conscientização sobre as necessidades dessa população;

**V** – apresentar sugestões e recomendações aos órgãos competentes sobre políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas;

**VI** – realizar campanhas de mobilização para promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas;

**VII** – promover o acesso à educação, saúde, transporte e oportunidades de emprego para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições atípicas.

**Art. 4.º** A Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas terá prazo de funcionamento até o término da Legislatura, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para Comissões Especiais e Frentes Parlamentares.

**Art. 5.º** A Frente Parlamentar reunir-se-á, periodicamente, em locais definidos pelos seus integrantes. As reuniões serão públicas, permitindo a participação de especialistas, entidades civis e representantes da sociedade organizada interessados em contribuir para a causa.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Manaus, caso necessárias, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 7.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 17 de setembro de 2025.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 17/09/2025 12:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 47C0BA72001A7346 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso IV, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO N. 654, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM Francisco Orleilson Guimarães e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM Francisco Orleilson Guimarães com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

**Art. 2.º** A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 17 de setembro de 2025.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 17/09/2025 12:51:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 30F05099001A7352 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>